49

204 1

Copia. Tabellião Cantanhede Junior - rua do Rosario 70 - Capital Federal - Livro nº 366 á fls. 35 vº -

Escriptura de cessão e transferencia de predio desapropriado pela Fazenda Nacional, que entre si fazem, de uma parte Thomaz Rodrigues Moreira, solteiro, sui juris e actualmente na Europa, e de outra parte a mesma Fazenda Nacional - Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1908, aos 16 de Abril, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio compareceram juntos e contratados perante mim Tabellião, de uma parte como outorgante Thomaz Rodrigues Moreira, solteiro, sui juris, actualmente na Europa e representado no acto por seus bastantes procuradores Rocha, Lima & Cº, ex-vi da procuração outorgada perante o notario publico da cidade do Porto Antonio J. dos Reis Castro Portugal, adiante transcripta e annexa ao 1º traslado desta, e os procuradores representados por seu socio Cunimiro da Rocha Lima, e de outra parte, como outorgada, a Fazenda Nacional, representada no acto pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e pelo Dr. Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes reconhecidos como os proprios por mim Tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida em data de hoje e pelo outorgante, em presença da outorgada e das mesmas testemunhas, me foi dito: 1º) que, nos termos da sentença de 26 de

Janeiro de 1899, do Conselho do Tribunal Civil e Criminal, que decretou a adjudicação ao outorgante dos bens do finado Antonio Moreira Barbosa, houve o mesmo outorgante o predio á rua dos Ourives n.os 7 e 9, freguezia da Candelaria, nesta cidade, que mede (6,m10) seis metros e dez centimetros de frente sobre oito metros e vinte centimetros de fundos, com tres portas de frente no pavimento terreo, que é aberto em armazem e com tres janellas de sacada franceza com grade de ferro no pavimento superior, a formação toda de pedra e cal e tijollos e as portas de cantaria, conforme as certidões authenticas extrahidas dos autos do inventario dos bens do mesmo Antonio Moreira Barbosa, neste acto entregues á outorgada e apprensas ao 1.o traslado desta; 2.o) que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou extra judiciaes, foro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas adiante transcriptas na integra, ficando-se porem sujeito a um contrato de arrendamento que, como adiante se declara, fica rescindido no presente acto, e foi celebrado com o finado Eugenio Paulo Morrot, hoje representado por sua viuva e successora D. Maria Sacramento Morrot; 3.o) que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores do outorgante e por este até que, incluido na desapropriação constante do Decreto n.o 969 de 18 de Setembro ultimo, para as obras da Avenida Central, entrou desde logo o mesmo outorgan-

te em pleno e livre accordo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei nº 1.021 de 26 de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto nº 4.956 de 9 de Setembro immediato, acerca da indemnização que ao outorgante compete pela referida desapropriação; 4º) que em conformidade do alludido accordo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, faz o outorgante de hoje para sempre plena, effectiva e incondicional cessão e transferencia á outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias existentes nesse e naquelle, mediante a indemnização de Reis cincoenta contos (50:000$000) entre as duas partes pactuada, indemnização cuja importancia pecuniaria é neste acto effectivamente entregue pela outorgada ao outorgante, em moeda corrente do paiz, e é pelo mesmo outorgante recebida, conferida e achada certa perante mim tabellião e as testemunhas, do que dou fé; - 5º) que por isso dá o outorgante plena e rasa quitação da dita quantia á outorgada, promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e quaesquer successores a nada repetir e a nada fazer jamais qualquer reclamação com referencia ao immovel desapropriado, ao acto da desapropriação, ou á respectiva indemnização, obrigando-se, outrosim, em qualquer caso ou duvida de terceiros, a responder pela quantia recebida, como sóe acontecer em casos semelhantes, pela evicção de direito, dando a outorgada por bem do presente e da clausula constituti, como investida de todo o direito e acção, dominio, senhorio e posse que ti-

nha o outorgante sobre o predio e seu terreno, bemfeitorias, pertenças, dependencias, accessorios e servidões, de tudo empossada desde já a mesma outorgada para todos os effeitos de direito, renunciando o outorgante, como de facto renuncia, nos melhores de direito, á vantagem da preferencia que para acquisição de terrenos disponiveis lhe faculta o art. 2º, paragrapho 5º, da citada Lei nº 1.021, de 26 de Agosto de 1903. Presente a este acto D. Maria Sarmento Moreira, viuva e successora de Eugenio Paulo Moreira, com quem foi celebrada a escriptura de arrendamento de 15 de Junho de 1895, e no acto representada por seu bastante procurador o Dr. Adelphicadas Gambeiro, conforme os poderes da procuração bastante lavrada neste cartorio, em 18 de Janeiro do corrente anno, a fls. 155 do Livro nº 135, á qual vae adiante annexa ao 1º traslado desta, pela mesma D. Maria Sarmento Moreira, por seu procurador, me foi declarado que recebendo neste acto do outorgante, á titulo de indemnisação de bemfeitorias por ella feitas, a quantia de Reis quinze contos, que effectivamente recebe, confere e acha certa e exacta perante mim, tabellião, e as testemunhas, o que perante fé dá da mesma quantia plena e geral quitação ao outorgante, dá o seu inteiro assentimento á rescisão do arrendamento, autorisa o cancellamento da respectiva inscripção hypothecaria, e obriga-se para com a Fazenda Nacional a fazer entrega das chaves do predio até o dia 15 de mais proximo futuro, recebendo então da outorgada, contra a entrega das chaves do predio, mais a quantia de Reis dez contos, á titulo de auxilio ás despezas de

transporte e mudança das installações que tem no predio, e ficando sujeita a despejo summario se naquella data não fizer a entrega das chaves. E pela outorgada me foi dito que aceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos que lhe competem sobre o immovel, cujo dominio e posse lhe foram solemne e irrevogavelmente conferidos pelo Decreto n.º 1969 de 18 de Setembro de 1895 e pela presente escriptura, bem como ainda que a importancia de Reis cincoenta contos, correspondente a indemnização ora paga no presente acto e fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E me foram apresentados os documentos que se seguem fielmente transcriptos: Saibam os que virem esta procuração, que aos 8 dias do mez de Janeiro do anno de 1896 da era Christã, nesta cidade do Porto, rua de Trax n.º 7, 1.º andar e meu cartorio, perante mim Antonio Joaquim dos Reis Castro Portugal, notario da comarca e as duas testemunhas idoneas, minhas conhecidas, adiante nomeadas e assignadas, compareceu Thomaz Rodrigues Moreira, solteiro, maior, negociante, morador na rua de Sá da Bandeira, desta mesma cidade, a identidade do qual certifico por me ter sido abonada por aquellas testemunhas, que me declararam conhecel-o, do que dou fé. E perante mim e ellas disse o outorgante, que nomeia e constitue seus bastantes procuradores, podendo substabelecer, aos Srs. Rocha Lima & C.ª, negociantes na cidade do Rio de Janeiro, capital Federal dos Estados Unidos

COMMISSÃO DO CADASTRO E TOMBAMENTO DOS PRÓPRIOS NACIONAES

do Brazil, para em nome delle vender ao Governo Brazileiro ou a quem quer que fôr, ou ainda alhear por expropriação, o predio que possue na rua das Laranjeiras nº 149, da dita cidade do Rio de Janeiro, recebendo o preço, dando quitação, com transferencia do dominio, direito, acção e posse, outorgando e assignando a precisa escriptura, termo ou auto de expropriação ou qualquer documento, com todas as condições, clausulas ou declarações; effectuar qualquer reclamação, tanto judicial, como extrajudicial, intentando, se tanto for preciso, quaesquer acções, interpondo e seguindo recursos até as instancias superiores e finalmente praticar, promover e assignar tudo o mais que necessario for, para o que lhe concede plenos poderes, inclusivamente os em direito necessarios. Assim o disse em presença das testemunhas Exequiel da Silva Guimarães e Paulino de Sá Pereira de Mello, casados, negociantes e moradores no Largo dos Loyos, ambas desta cidade, que vão assignar com o outorgante e commigo notario, depois desta procuração a todos ser lida, por mim em voz alta. Thomaz Rodrigues Moreira. — Exequiel da Silva Guimarães. Paulino de Sá Pereira de Mello. (assignados sobre um sello portuguez de 600 rs.). Em testemunho de verdade (signal publico) Antonio J. dos Reis Santos Portugal. (A firma do tabellião estava devidamente reconhecida pelo Consul do Brazil no Porto Dr. Alberto Conrado e a desta pela Secretaria das Relações Exteriores no Rio de Janeiro. A procuração estava devidamente sellada com estampilhas federaes no valor de 1$300 réis, inuti-

lizadas pela Recebedoria desta cidade). Joaõ Henrique da Conceiçaõ, Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico, por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Camaras Civil e Commercial, desde 2 de Janeiro de 1894 até a presente data, delles naõ consta distribuiçaõ alguma contra Thomaz Rodrigues Barbosa. O referido é verdade, aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, 8 de fevereiro de 1894. Eu Joaõ Henrique da Conceiçaõ, Distribuidor Geral, subscrevo e assigno. Joaõ Henrique da Conceiçaõ (Vem uma estampilha de 300 rs.). Registro Geral e das Hypothecas. 1º Distrito. Certidaõ. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas desde 2 de Janeiro de 1893 até 5 de Março de 1894 (data da installaçaõ do 2º Districto) delles naõ consta que o predio á rua dos Ourives nº 72, antigos 80 e 78, se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem que esteja sujeito á responsabilidade de Thomaz Rodrigues Moreira ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pelo referido Sr. Subscrevo e assigno. O Official interino Joaõ Veiga. Vinda. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1894. (Vem uma estampilha de 300 rs.) Certidaõ. Revendo os livros do Registro Geral e das Hypothecas do Segundo Districto desta Capital, naõ consta que o Sr. Thomaz Rodrigues Moreira tenha alienado ou sujeitado a algum dos onus reaes reconhecidos em lei, o predio nº 72 da rua dos Ourives (naõ constando tambem inscripçaõ alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere; consta, porem, de uma hypotheca convencional sobre o citado immovel, outorgada por

Antonio Moreira Barbosa á favor de Eugenio Caudo Morrot, para garantir um contrato de arrendamento no valor de dezoito contos quatrocentos e oitenta mil reis, por escriptura de 10 de junho de 1895, em notas do tabellião Cantanhede, inscripta no L.º 26 da Inscripção Especial, sob o nº de ordem 2386, á pagina 160. O que certifico, declarando que os exames foram feitos desde a installação deste registro (em 5 de março de 1890) até hoje. Rio de Janeiro 6 de fevereiro de 1904. O Official Leandro Bocayuva Filho. (Vem uma estampilha de 500 réis). E pois me acordados me pediram esta escriptura, que fiz lavrar pelo meu ajudante Damasio Oliveira, e lhe sendo lida e ás testemunhas Deusdedit Menezes e Joaõ Baptista Martins, acceitaram e assignaram com as mesmas testemunhas, perante mim Antonio Joaquim de Cantanhede Junior, tabellião, que subscrevi. — p. p. Rocha, Lima & C.ia = Asclepiades Jambeiro. = Dr. Andre Gustavo Paulo de Frontin. = Joaquim Xavier da Silveira Junior. = Deusdedit Menezes. = Joaõ Baptista Martins. = Trasladada hoje. Eu Antonio Joaquim de Cantanhede Junior, tabellião — que subscrevi e assignei em publico e raso. Em test.º (signal publico) de verdade. (Estavam colladas e inutilisadas duas estampilhas federaes no valor total de dois mil e cem réis). = Confere com o original. Despachos e Certidões em 24 de Agosto de 1920 = Lucinda Martins da Fonseca, 4º escr.º do Cart.º Nacional. — Horacio Vieira Cout.º, 4º esc.º do Cart.º Nacional. =